



Processo n. 129.661/13

CONTRATO N. 2015/090.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO E
GERAÇÃO DE IMAGEM DE EVENTOS
PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO,
PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) ~~Quatorze~~ dia(s) do mês de ~~ABRIL~~ de dois mil e
dezesesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral,
o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e
domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica,
Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por
diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu
Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e
domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem,
acordam em celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo em
referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações
posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520,
de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de
5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital
de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 182/14, daqui por diante
denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a
seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo
período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1/6/16, com cláusula de
rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com
amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II,
do REGULAMENTO.

1



O instrumento formaliza, ainda, o reequilíbrio econômico-financeiro em virtude dos efeitos da Lei nº 13.161, de 31/8/15, que altera, entre outras, a Lei nº 12.546, de 14/11/11, no tocante à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, elevando em 0,5% a alíquota de contribuição incidente sobre a receita bruta e, conseqüentemente, a Taxa de Administração de 23,62% para 24,35%, a partir de 1/12/15, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/090.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$2.112.265,72(dois milhões, cento e doze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"		R\$
1	Salários de mão-de-obra	62.442,40
2	Adicional Acúmulo de Funções	23.768,30
4	Encargos Sociais (37,56%)	32.380,74
5	Subtotal Montante "A" (1+2+4)	118.591,43
MONTANTE "B"		
6	Grupo 1 do Montante "B"	14.627,23
	Auxílio-alimentação	8.338,33
	Auxílio-transporte	0,00
	Uniformes	3.349,65
	Auxílio Funeral	101,25
	Auxílio Creche	2.508,00
	Seguro de Vida	330,00
	Outros	0,00
7	Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5+6)	133.218,66
8	Grupo 2 - Taxa de Administração (24,35%)	32.438,74
9. PREÇO TOTAL MENSAL (7+8)		165.657,40
Despesas com 13º salário		124.376,92
13º salário		86.210,70
Encargos incidentes (16,02%)		13.810,95
Taxa de administração incidente (24,35%)		24.355,27
PREÇO GLOBAL ANUAL (13º SALÁRIO + 12 * PREÇO TOTAL MENSAL)		2.112.265,72



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 105.613,29 (cento e cinco mil, seiscentos e treze reais e vinte e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE001185, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/06/2016 a 31/05/2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

1

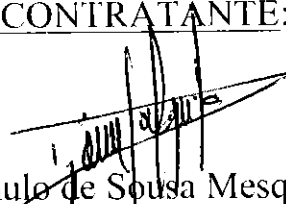


CÂMARA DOS DEPUTADOS

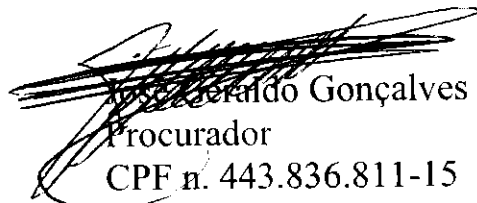
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de Maio de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Remulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) Edmundo Rosendo R 7880

2) Leonardo Z. Lopes p-7821

CCONT/BR
1603